

REGIMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

O Conselho de Representantes da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 4 de março de 2013, aprova o presente Regimento:

Secção I Do Conselho de Representantes

Artigo 1.º

Natureza e composição

1. O Conselho de Representantes é o órgão colegial representativo da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, adiante designada por ESECS.
2. Integram o Conselho de Representantes:
 - a) Sete representantes dos professores e investigadores;
 - b) Dois representantes dos assistentes e equiparados;
 - c) Cinco representantes dos estudantes;
 - d) Um representante do pessoal não docente e não investigador.
3. Às reuniões poderão assistir elementos exteriores ao órgão, nomeadamente o Diretor da Escola, desde que convidados pelo presidente do Conselho de Representantes, a fim de prestarem informações, esclarecimentos ou darem parecer sobre assuntos que sejam submetidos à deliberação do Conselho.

Artigo 2.º

Competências

1. Compete ao Conselho de Representantes:
 - a) Aprovar o regulamento do processo eleitoral para a eleição do Diretor da Escola nos trinta dias úteis subsequentes à tomada de posse dos seus membros;
 - b) Eleger o Diretor da Escola, por maioria dos membros em efetividade de funções;
 - c) Elaborar e atualizar o seu regimento;
 - d) Dar parecer sobre o plano de atividades da ESECS;
 - e) Apreciar o relatório de atividades da ESECS;
 - f) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor;



IPL

escola superior
de educação
e ciências sociais
instituto politécnico
de leiria

- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela Lei, pelos estatutos do Instituto Politécnico de Leiria e da ESECS, e pelo presente Regimento.

Artigo 3.º

Presidente e secretário

1. O Conselho de Representantes elege o seu presidente e o secretário na primeira reunião do órgão após a eleição dos membros.
2. Caso não seja alcançada a maioria absoluta, proceder-se-á a nova votação, na qual serão sufragados os dois candidatos mais votados.
3. Em casos de ausência ou impedimento, o presidente e o secretário serão substituídos nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

Atribuições do presidente

1. São atribuições do presidente do Conselho de Representantes:
 - a) Representar o Conselho de Representantes;
 - b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem do dia;
 - c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
 - d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - e) Conceder a palavra aos membros do Conselho e assegurar a ordem dos debates;
 - f) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
 - g) Receber as declarações de impedimento, conhecer da existência e declarar o impedimento dos membros do Conselho de Representantes;
 - h) Proceder à marcação e justificação de faltas;
 - i) Promover a atualização do Regimento sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPL, da ESECS ou com nova legislação;
 - j) Declarar ou verificar as vagas no Conselho de Representantes e promover as substituições devidas, nos termos dos Estatutos do IPL, da ESECS e do presente Regimento;
 - k) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações e interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo Conselho de Representantes que considere ilegais;
 - l) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;



IPL

escola superior
de educação
e ciências sociais
instituto politécnico
de leiria

- m) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei, pelos Estatutos do IPL e da ESECS, pelo Regulamento Eleitoral para o cargo de Diretor da Escola e pelo presente Regimento.
2. Sempre que o exigam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente o Conselho de Representantes, nomeadamente durante os períodos de interrupção letiva, o(a) presidente pode praticar atos da competência do referido órgão, com exceção dos previstos nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 2.º deste Regimento.
 3. Os atos praticados ao abrigo do número anterior devem ser ratificados pelo Conselho de Representantes, na primeira reunião subsequente à sua prática.

Secção II Funcionamento

Artigo 5.º Reuniões

1. O Conselho de Representantes reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação do seu presidente.
2. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias, nos termos do disposto no art.º 11º deste Regimento.
3. A comparência às reuniões do Conselho de Representantes, pelos representantes dos docentes, prefere sobre outros serviços, com exceção dos exames, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a sua presença.
4. As faltas às atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, por parte dos estudantes que participem nas reuniões do Conselho de Representantes consideram-se justificadas para todos os efeitos legais, não podendo o estudante ser prejudicado por qualquer forma.
5. A justificação das faltas às reuniões será feita por escrito e dirigida ao presidente do Conselho de Representantes.

Artigo 6.º Reuniões ordinárias

1. Cabe ao presidente do órgão a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.
2. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas aos membros do Conselho, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.



IPL

escola superior
de educação
e ciências sociais
instituto politécnico
de leiria

Artigo 7.º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante a convocação do presidente do Conselho de Representantes, que o poderá fazer a pedido do Diretor da Escola.
2. O presidente é ainda obrigado a proceder à convocação de uma reunião sempre que, pelo menos, um terço dos membros do Conselho de Representantes lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejem ver tratado.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião e, preferencialmente, a documentação de suporte.

Artigo 8.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia das reuniões é estabelecida pelo presidente do Conselho de Representantes, e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho ou pelo Diretor da Escola, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a reunião.
2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência, de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
3. Juntamente com a ordem do dia deverá, preferencialmente, ser disponibilizada a documentação de suporte à reunião.
4. Em cada reunião poderá haver um período prévio à ordem do dia destinado a:
 - a) Informações, tratamento de assuntos de interesse geral e apresentação de sugestões;
 - b) Formulação de recomendações, votos de congratulação, saudação, de protesto e pesar;
 - c) Audição de convidados;
 - d) Exposição sumária pelo Diretor da escola acerca das atividades desenvolvidas pela ESECS, quando este seja convidado na reunião;
5. O período prévio à ordem do dia não deverá, regra geral, exceder trinta minutos.

Artigo 9.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata desses assuntos.



IPL

escola superior
de educação
e ciências sociais
instituto politécnico
de leiria

Artigo 10.º

Inobservância das disposições sobre convocação

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho de Representantes compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 11.º

Quórum

1. O Conselho de Representantes pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto.
2. Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o presidente do Conselho de Representantes poderá determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.
3. Não se verificando na primeira convocação o quórum, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho de Representantes delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito de voto.

Artigo 12.º

Forma de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o presidente do Conselho de Representantes.
2. As eleições e as deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, devendo, em caso de dúvida, o Conselho de Representantes deliberar sobre a forma de votação.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo presidente do Conselho de Representantes após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. São permitidas abstenções, exceto quando as deliberações sejam tomadas pelo Conselho de Representantes enquanto órgão consultivo.

Artigo 13.º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho de Representantes que se encontrem ou se considerem legalmente impedidos, designadamente, face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.



IPL

escola superior
de educação
e ciências sociais
instituto politécnico
de leiria

Artigo 14.º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do Conselho de Representantes são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente a maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 15.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho de Representantes tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por sufrágio secreto.
2. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 16.º

Ata da reunião

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente do Conselho de Representantes e pelo secretário.
3. Nos casos em que o Conselho de Representantes assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações do Conselho de Representantes adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
5. As atas aprovadas serão divulgadas aos membros do Conselho de Representantes, delas sendo extraído resumo das deliberações a divulgar a toda a comunidade académica



IPL

escola superior
de educação
e ciências sociais
instituto politécnico
de leiria

Artigo 17.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros do Conselho de Representantes podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser ditadas para a ata até ao final da reunião; as declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação da ata.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Secção III Mandatos

Artigo 18.º

Duração dos mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de quatro anos, exceto o dos estudantes que é de dois anos.
2. Até ao início do mandato dos novos membros mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem à Escola, caso em que serão substituídos de acordo com o artigo 24.º.

Artigo 19.º

Suspensão do mandato

Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do requerimento de substituição temporária, nos termos do artigo seguinte;
- b) Procedimento disciplinar instaurado por indícios de infração disciplinar grave.

Artigo 20.º

Substituição temporária

1. Os membros do Conselho de Representantes podem requerer ao respetivo presidente, por motivo relevante, a substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior, em cada mandato, a um ano.
2. Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:



IPL

escola superior
de educação
e ciências sociais
instituto politécnico
de leiria

- a) Doença;
 - b) Atividade profissional ou académica inadiável, nomeadamente preparação de mestrados, doutoramentos e provas públicas;
 - c) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado.
3. As substituições temporárias não poderão ser por período inferior a 30 dias e devem ser requeridas com a antecedência de 8 dias úteis.
4. Se o requerimento de substituição for apresentado pelo presidente do Conselho de Representantes, a apresentação será feita perante o titular daquele órgão que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, o qual só poderá recusar a substituição com a prévia anuência da maioria dos membros que compõem aquele órgão.
3. O substituto pertencerá à mesma lista do substituído e será sempre o que nela se encontrar imediatamente a seguir aos que se encontrem no exercício de funções, exceto nos casos em que a eleição haja sido realizada por votação uninominal, em que a substituição será assegurada pelo seguinte suplente apurado no ato eleitoral.
4. Caso seja requerida a substituição temporária do presidente do Conselho de Representantes, a Presidência do órgão será assegurada pelo membro que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º

Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído, exceto no caso da alínea b) do artigo 19º, em que cessa por decisão absolutória, ou equivalente, ou com o cumprimento da pena.
2. Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.
3. O regresso antecipado é comunicado à entidade a quem foi requerida a substituição temporária e produz plenos efeitos com a receção da referida comunicação.

Artigo 22.º

Renúncia

Os membros do Conselho de Representantes podem renunciar aos respetivos mandatos, através de declaração escrita.



IPL

escola superior
de educação
e ciências sociais
instituto politécnico
de leiria

Artigo 23.º

Perda de mandato

Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
- b) Estejam impossibilitados de permanentemente exercer as suas funções;
- c) Faltem, sem motivo justificativo, a mais de duas reuniões por ano;
- d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.

Artigo 24.º

Substituição definitiva

1. Em caso de renúncia ou de perda de mandato, os membros do Conselho de Representantes são substituídos pelo elemento seguinte na lista pela qual haja sido eleito e segundo a ordem nela indicada, exceto nos casos em que a eleição haja sido realizada por votação uninominal, em que a substituição será assegurada pelo seguinte suplente apurado no ato eleitoral.
2. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.
3. Caso ocorram vagas nos cargos de presidente e de secretário, procede-se a nova eleição.
4. Os novos titulares apenas completam os mandatos.

Secção IV

Disposições finais

Artigo 25.º

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações previstas no presente Regimento serão efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega de mensagem.

Artigo 26.º

Revisão e alteração do regimento

1. A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início da sua vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes.
2. O regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPL, da Escola e/ou com a lei.



IPL

escola superior
de educação
e ciências sociais
instituto politécnico
de leiria

Artigo 27.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho de Representantes ou, em caso de urgência, pelo seu presidente, sendo submetidas a ratificação da primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado, por unanimidade, em reunião do conselho de Representantes, de 04 de março de 2013